



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP DAE 018/2025

Os presentes estudos técnicos preliminares, na forma do inciso XX do artigo 6º da **LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, caracteriza o interesse público envolvido, a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos no município de **Extremoz/RN**.

(Versão 01)

NATAL / RN

[agosto de 2025]

Elaborado por:

Maira Regalado Abou Chakra

Ana Lúcia H. V. de Sena Pacheco

Marcolina Maria O. P. Marcelino

Processo Sigajus 04101.082590/2025-48

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

1.1. Sob a ótica do interesse público, mostra-se necessária a regularização da prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto, a fim de suprir a demanda dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, situados no município de **Extremoz/RN**. Tais serviços são essenciais para a preservação das condições básicas de saúde e higiene dos usuários, bem como para a adequada manutenção e conservação dos imóveis.

1.2. O fornecimento dos serviços públicos de distribuição de água e/ou coleta de esgoto é de vital importância para a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário Potiguar. Por essa razão, a contratação revela-se imprescindível, considerando a essencialidade desses serviços para o desempenho das atribuições institucionais. Ressalte-se que eventual interrupção comprometeria diretamente a continuidade das atividades finalísticas, o que reforça a necessidade de decisão administrativa autorizando as respectivas despesas.

1.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de **Extremoz/RN**, inscrito no CNPJ nº **08.451.643/0001-63**, é a única entidade legalmente outorgada para a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto no referido município.

1.4. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, sendo, portanto, cabível a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Atualmente, tais serviços vêm sendo executados por força do Contrato nº **43/2020**, cuja vigência, entretanto, encontra-se em fase de encerramento.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: (inciso II do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

O orçamento preliminar estimado para a presente contratação está inserido no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**, disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, como pagamento mensal do Contrato nº **43/2020**.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: (artigo 15 da LEI Nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso IV do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

5.1. O consumo de água, por sua própria natureza, apresenta variação mensal em razão de fatores como o número de usuários, as condições climáticas, a ocorrência de vazamentos eventuais e a utilização específica das instalações. Por esse motivo, mostra-se inviável a fixação de uma quantidade exata para toda a vigência contratual.

5.2. Dessa forma, não foi estabelecida uma estimativa de consumo em unidades de medida. Entretanto, para fins de planejamento e instrução processual, foi estimado o valor da contratação,

calculado com base no histórico de consumo dos últimos exercícios. Esse valor encontra-se devidamente detalhado no item 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, no qual estão demonstrados os parâmetros utilizados para a definição do montante anual previsto.

6. DA SOLUÇÃO A CONTRATAR: (inciso V do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

6.1. Considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de **Extremoz/RN** é a única entidade legalmente outorgada para a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto no referido município, resta caracterizada a inviabilidade de competição. Dessa forma, é cabível a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Ressalte-se, ainda, que a prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário admite a celebração de contrato administrativo com prazo de vigência indeterminado, conforme estabelece o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço público prestado em regime de monopólio, do qual a Administração Pública figura apenas como usuária. Tal medida encontra amparo nos princípios da eficiência e da economicidade, assegurando a continuidade da prestação sem a necessidade de sucessivas renovações que poderiam comprometer a regularidade do serviço.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (inciso VI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

7.1. Com base no histórico de consumo dos últimos três anos, foi estimado o valor anual de **R\$ 6.015,00**, já incluída uma reserva de R\$ 3.840,00 destinada à cobertura de eventuais vazamentos ocultos que possam ocorrer entre a emissão de faturas e sua detecção. Esse montante foi definido a partir do padrão de consumo recente, garantindo maior segurança orçamentária para a contratação.

	2022	2023	2024
Soma de Fatura - VALOR (R\$)	2.174,99	1.560,02	1.179,00

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR: (inciso VII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

Trata-se de serviços públicos prestados à população através de concessionária do serviço público que mantém rede de captação de esgoto e abastecimento de água de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: (inciso VIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: (inciso IX do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de água potável e, quando disponível, a coleta de esgotamento sanitário, garantindo a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte. O resultado esperado é a manutenção regular desses serviços, com ênfase no uso racional da água, de forma a preservar a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade no âmbito institucional.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO: (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

Não é necessária, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: (inciso XI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

Não há correlação com outras contratações.

13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: (inciso XII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

Não há impacto ambiental decorrente desta contratação.

14. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (inciso XIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021)

14.1. Diante do exposto, e com fundamento nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, conclui-se que a presente contratação mostra-se viável e adequada para prosseguir, uma vez que: A necessidade identificada encontra-se claramente demonstrada e devidamente justificada; e as quantidades e demais exigências a serem contratadas estão compatíveis com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários à plena satisfação da demanda.

14.2. Tal medida assegurará a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, contribuindo para a adequada manutenção das atividades e para o pleno funcionamento das instalações do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 26 de agosto de 2025.

Maira Regalado Abou Chakra
Matrícula nº 153.424-6

Ana Lúcia H. V. de Sena Pacheco
matrícula nº 197.734-2

Marcolina Maria O. P. Marcelino
matrícula nº 206.193-7

Emitido em 26/08/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 27/2025 - DAE (11.14.01.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 10:48)
ANA LUCIA HUNKA VILLAR DE SENA PACHECO
CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUITETURA E PROJETOS - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
SEAPRO (11.14.01.01.01.01)
Matrícula: 1977342

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 09:32)
MAIRA REGALADO ABOU CHAKRA
ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE DIREITO
DIOM (11.14.01.01.01.02)
Matrícula: 1534246

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 09:38)
MARCOLINA MARIA DE OLIVEIRA PIRES
MARCELINO
CHEFE DE SUBSEÇÃO DE GESTÃO PROCESSUAL TÉCNICA
ADMINISTRATIVA - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
SUBGEPROTA (11.14.01.01.01.01.01)
Matrícula: 2061937



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: 27, ano: 2025, tipo:
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), data de emissão: 26/08/2025 e o código de
verificação: **929964008d**